



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins,
Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na
data de 27/02/25
sendo arquivada na data de

CONTRATO nº02/2025.

Contratação de Prestação de serviço de
transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e
Extraordinárias via facebook e divulgação dos
informativos do Poder Legislativo no site
RDfoco.com.br, assim como atos oficiais e
demais matérias de interesse publico que a
contratante julgar necessário dentro do espaço
contratado.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA,
CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº. 552, centro, na cidade de
Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, o Vereador GILMAR GONÇALVES DE
LIMA, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF nº 909559000-34, residente e domiciliado na
Vila São Sebastião, Município de Redentora/RS.

CONTRATADO: JOSOEL SILVESTRE DOS SANTOS (RD FOCO NEWS), CNPJ
Nº 43.624.249/0001-80, com sede e endereço na Av. João Pedro de Moura nº 601, nesta cidade de
Redentora / RS, devidamente representada neste ato por seu proprietário o Senhor Josoel Silvestre
dos Santos, brasileiro, microempreendedor individual, residente nesta cidade de Redentora – RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si
justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a
seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviço de
transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias via facebook e divulgação dos
informativos do Poder Legislativo no site RDfoco.com.br, assim como atos oficiais e demais
matérias de interesse público que a contratante julgar necessário dentro do espaço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a- CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais
e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e
comerciais resultantes da execução deste do contrato e,

b- Fica vedada a CONTRATADA a ceder, transferir ou sub-rogar no todo ou em parte,
qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da
CONTRATANTE.

c- Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



d- Ficar à disposição da contratante para divulgar os atos da mesma, bem como, a possibilidade sessões tanto ordinárias quanto extraordinárias, também, as solenes, mas somente, quando a contratante determinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor total deste contrato é de R\$ 11.550.00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais.), pagos em 11 parcelas fixas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

Os serviços previstos neste contrato deverão ser executados a partir de 01 de fevereiro até 30 de dezembro de 2025, podendo ser aditivado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O contratado reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base na Lei Federal 14.133/21. Da rescisão procedida com base nesta Lei não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara.

Projeto/Atividade: 3.3.9.0.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Redentora/RS, 27 de fevereiro de 2025.

Contratante

Contratado